



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 52/2017

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o § 2º do art. 17 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso:

I - oficiais-generais:

a) general de divisão - 24 (vinte e quatro) meses;

b) general de brigada - 24 (vinte e quatro) meses; e

c) coronel das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos - 38 (trinta e oito) meses.

II - oficiais das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência:

a) tenente-coronel - 34 (trinta e quatro) meses;

b) major - 58 (cinquenta e oito) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses;

d) primeiro-tenente - 46 (quarenta e seis) meses;

e) segundo-tenente - 14 (quatorze) meses; e

f) aspirante a oficial - 6 (seis) meses.

III - oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:

a) tenente-coronel - 34 (trinta e quatro) meses;

b) major - 58 (cinquenta e oito) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses; e

d) primeiro-tenente - 70 (setenta) meses.

IV - oficiais do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

a) tenente-coronel - 46 (quarenta e seis) meses;

b) major - 66 (sessenta e seis) meses;

c) capitão - 94 (noventa e quatro) meses; e

d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses.

V - oficiais do Quadro Complementar:

a) tenente-coronel - 38 (trinta e oito) meses;

b) major - 62 (sessenta e dois) meses;

c) capitão - 90 (noventa) meses; e

d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses.

VI - oficiais do Quadro de Capelães Militares:

a) tenente-coronel - 50 (cinquenta) meses;

b) major - 62 (sessenta e dois) meses;

c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses;

d) primeiro-tenente - 38 (trinta e oito) meses; e

e) segundo-tenente - 12 (doze) meses.

VII - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e sargentos:

a) primeiro-tenente - 34 (trinta e quatro) meses;

b) segundo-tenente - 22 (vinte e dois) meses;

c) subtenente - 44 (quarenta e quatro) meses;

d) primeiro-sargento - 56 (cinquenta e seis) meses;

e) segundo-sargento - 80 (oitenta) meses; e

f) terceiro-sargento - 92 (noventa e dois) meses.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, nº 370, de 2 de junho de 2008, nº 978, de 10 de dezembro de 2009, nº 169, de 21 de março de 2013, nº 492, de 26 de maio de 2014, e nº 1.018 de 17 de agosto de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2018.